



Processo: 009.021/2024-8
Natureza: Multa

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **Multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
JOSE DE RIBAMAR COSTA FILHO (CPF 149.681.003-10)	04/05/2024	Ac. 13.765/2023 – 1ª C – Sessão de 05/12/2023 (condenatório)

A partir do processo originador TC 002.417/2022-7 foram constituídos 2 processos de CBEXs: 009.016/2024-4 – Débitos (FUNASA) e 009.021/2024-8 - Multa.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável:

- JOSE DE RIBAMAR COSTA FILHO - (CPF 149.681.003-10)

O responsável não constituiu advogado, não interpôs recurso, nem solicitou o parcelamento da dívida.

O responsável foi notificado em endereço fornecido pelo cadastro eleitoral, pois o endereço da Receita Federal está incompleto.

O responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à **multa**.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 13 de maio de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Ivanise Maria de Freitas Oliveira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 1785-0